

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 205/2017

OBJETO: EMPRESA SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, SOLICITA IMPLANTAÇÃO DOS MERCADOS CASCAVEL (PR) – RIO BRANCO (AC), PREFIXO Nº 09-0264-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.549198/2017-19

PROPOSIÇÃO DMR: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

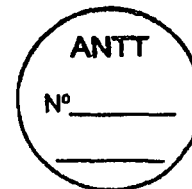
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA – CNPJ Nº 07.549.414/0001-13, que protocolou no dia 30/10/2017 correspondência nesta Agência sob o nº 50500.549198/2017-19 solicitando a implantação dos mercados abaixo listados na linha CASCAVEL (PR) – RIO BRANCO (AC), prefixo 09-0264-00.

-De: CASCAVEL/PR Para: NOVA ALVORADA DO SUL/MS;

-De: TOLEDO/PR Para: MUNDO NOVO/MS, NAVIRAÍ/MS, DOURADOS/MS e CUIABÁ/MT;



- De: GUAÍRA/PR Para: DOURADOS/MS, CAMPO GRANDE/MS e SÃO GABRIEL DO OESTE/MS;
- De: NOVA ALVORADA DO SUL/MS Para: CÁCERES/MT, PONTES E LACERDA/MT, VILHENA/RO, PIMENTA BUENO/RO, CACOAL/RO, JI-PARANÁ/RO, ARIQUEMES/RO, ITAPUÃ DO OESTE/RO e PORTO VELHO/RO;
- De: CAMPO GRANDE/MS Para: RONDONÓPOLIS/MT, PRESIDENTE MÉDICI/RO, JARU/RO e ITAPUÃ DO OESTE/RO;
- De: SÃO GABRIEL DO OESTE/MS Para: CUIABÁ/MT, PONTES E LACERDA/MT, VILHENA/RO, PIMENTA BUENO/RO, CACOAL/RO, PRESIDENTE MÉDICI/RO, JI-PARANÁ/RO, OURO PRETO DO OESTE/RO, JARU/RO, ARIQUEMES/RO e ITAPUÃ DO OESTE/RO;
- De: CUIABÁ/MT Para: COXIM/MS e ITAPUÃ DO OESTE/RO;
- De: CÁCERES/MT Para: PORTO VELHO/RO e ITAPUÃ DO OESTE/RO;
- De: PONTES E LACERDA/MT Para: ITAPUÃ DO OESTE/RO e
- De: COMODORO/MT Para: VILHENA/RO, PIMENTA BUENO/RO, CACOAL/RO, PRESIDENTE MÉDICI/RO, JI-PARANÁ/RO, ARIQUEMES/RO, ITAPUÃ DO OESTE/RO e PORTO VELHO/RO.

II – DOS FATOS E ANÁLISE

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes

Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente, por meio da Licença Operacional – LOP nº 117.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados em questão na linha CASCAVEL (PR) – RIO BRANCO (AC), prefixo nº 09-0264-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base no Relatório (fl. 60/61) proponho a Diretoria Colegiada que:

a) Defira o pedido de implantação de seção da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA CNPJ Nº 07.549.414/0001-13 autorizando a inclusão dos mercados listados abaixo como seções na linha CASCAVEL (PR) – RIO BRANCO (AC), prefixo nº 09-0264-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

- De: CASCAVEL/PR Para: NOVA ALVORADA DO SUL/MS; - De: TOLEDO/PR Para: MUNDO NOVO/MS, NAVIRAI/MS, DOURADOS/MS e CUIABÁ/MT;

- De: GUAÍRA/PR Para: DOURADOS/MS, CAMPO GRANDE/MS e SÃO GABRIEL DO OESTE/MS;

- De: NOVA ALVORADA DO SUL/MS Para: CÁCERES/MT, PONTES E LACERDA/MT, VILHENA/RO, PIMENTA BUENO/RO, CACOAL/RO, JI-PARANÁ/RO, ARIQUEMES/RO, ITAPUÃ DO OESTE/RO e PORTO VELHO/RO;

- De: CAMPO GRANDE/MS Para: RONDONÓPOLIS/MT, PRESIDENTE MÉDICI /RO, JARU/RO e ITAPUÃ DO OESTE/RO;

- De: SÃO GABRIEL DO OESTE/MS Para: CUIABÁ/MT, PONTES E LACERDA/MT, VILHENA/RO, PIMENTA BUENO/RO, CACOAL/RO, PRESIDENTE MÉDICI/RO, JI-PARANÁ/RO, OURO PRETO DO OESTE/RO, JARU/RO, ARIQUEMES/RO e ITAPUÃ DO OESTE/RO;

- De: CUIABÁ/MT Para: COXIM/MS e ITAPUÃ DO OESTE/RO;

- De: CÁCERES/MT Para: PORTO VELHO/RO e ITAPUÃ DO OESTE/RO;

- De: CÁCERES/MT Para: PORTO VELHO/RO e ITAPUÃ DO OESTE/RO;
- De: PONTES E LACERDA/MT Para: ITAPUÃ DO OESTE/RO e
- De: COMODORO/MT Para: VILHENA/RO, PIMENTA BUENO/RO, CACOAL/RO, PRESIDENTE MÉDICI/RO, JI-PARANÁ/RO, ARIQUEMES/RO, ITAPUÃ DO OESTE/RO e PORTO VELHO/RO

b) Altere a Licença Operacional – LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA - CNPJ Nº 07.549.414/0001-13, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 08 de 12 de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 08 de 12 de 2017.

Ass: Flávia S. B. J.

